

PROTOCOLO N.º 7.167.699-4/08

PARECER N.º 694/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ERNESTINA

WEINHARDT DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTÔNIO OLINTO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2683/08 - GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a diretora da Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, do Município de Antônio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou renovação da prorrogação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental ministrado neste estabelecimento (fls. 05).

A Resolução n.º 577/05 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução nº 18/08 (fls. 11) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da escola em pauta, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2007.

2. Estruturas física e pedagógica

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora, anexado às folhas 89 a 94.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:



- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 75 a 77);
- b) biblioteca (fls. 97);
- c) licença sanitária (fls. 84);
- d) laudo de vistoria assinado por Engenheira Civil (fls. 85);
- e) indicação de melhorias (fls. 16);
- pelo f) Despacho assinado Superintendente Desenvolvimento Educacional, informando que a escola será contemplada com equipamentos para o laboratório de ciências, a partir de 2009 (fls. 86).

3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: 00379 - ERNESTINA W.DA SILVEIRA, E E PROFA - E F ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
	RSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER O DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULT	TANEA	TURNO: T		NAS					7.5		
	DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8					
B A S	ARTES			2	2	2	2					
E	CIENCIAS			3	3	4	4					
N A	EDUCACAO FISICA			3	3	2	2					
C	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1							
O N A	GEOGRAFIA HISTORIA			3	3	4	3 4					
Ĺ	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4					
COMU	MATEMATICA			4	4	4	4					
M												
_	SUB-TOTAL			22	22	23	23					
PD	L.E.MINGLES	**		2	2	2	2					
-	SUB-TOTAL			2	2	2	2					
_	TOTAL GERAL			24	24	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA OLALUNO:

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO				
Simone Stacheski Boianowski	*Artes	Letras				
Roselane Wolkman Kostek	Ciências	Ciências				
Igor Paolin Moreira	Educação Física	Educação Física				
Célia Nahornne	*Ensino Religioso	Letras: Port/Inglês				
	LEM - Inglês	_				
Sandra Lúcia Fioravante	Geografia	Geografia				
Antônio Francisco de Lima	História	História				
Edicleusa Gonçalves	Língua Portuguesa	Letras				
Vilmar Bunhak	Matemática	Matemática				
Marisa Fabrício	Matemática	Matemática				

^{*} Não comprovou habilitação específica

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 61/08 (fls. 88), do NRE de União da Vitória, constatando *in loco* a existência das condições de funcionamento da instituição de ensino em pauta, **foi de parecer favorável "à renovação da prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, a partir de 2007",** (fls. 95) do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, do Município de Antônio Olinto.

II - VOTO DA RELATORA

Embora o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 95) e o Parecer n.º 2840/08 - CEF/SEED (fls. 98) tenham sido foram favoráveis à renovação da prorrogação de prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental da escola em pauta, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, do Município de Antônio Olinto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as medidas cabíveis para a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Ensino Religioso e Artes.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 09 de outubro 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.